



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro Fone-Fax: 3835-1222 e 1223
Cruzeiro da Fortaleza – MG e-mail: prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

Lei n.º 1042/2013

De 22 de agosto de 2013

“Dispõe sobre o parcelamento dos Termos de Acordos de Parcelamento celebrados entre o Poder Executivo de Cruzeiro da Fortaleza e o Instituto de Previdência Municipal de Cruzeiro da Fortaleza – IPREM-CF”

A Câmara Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a fazer o plano de amortização, com a finalidade de promover o parcelamento dos débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas pelo Município ao regime próprio de previdência – IPREM-CF Instituto de Previdência Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, no valor originário de **R\$ 1.562.381,68 (um milhão, quinhentos e sessenta e dois mil, trezentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos)**, correspondentes a:

- a) R\$ 388.705,05 (trezentos e oitenta e oito mil, setecentos e cinco reais e cinco centavos), referentes ao Termo de Acordo e Confissão de Débitos Previdenciários nº 001/2002, deduzindo deste valor as parcelas pagas;
- b) R\$ 242.855,56 (duzentos e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), referentes ao Termo de Acordo e Confissão de Débitos Previdenciários nº 001/2010, deduzindo deste valor as parcelas pagas;
- c) R\$ 377.893,29 (trezentos e setenta e sete mil, oitocentos e noventa e três reais e vinte e nove centavos), referentes ao Termo de Acordo e Confissão de Débitos Previdenciários nº 001/2011, deduzindo deste valor as parcelas pagas;
- d) R\$ 208.529,06 (duzentos e oito mil, quinhentos e vinte e nove reais e seis centavos), referentes ao Termo de Acordo e Confissão de Débitos Previdenciários nº 002/2011, deduzindo deste valor as parcelas pagas;
- e) R\$ 91.221,09 (noventa e um mil, duzentos e vinte e um reais e nove centavos), referentes ao Termo de Acordo e Confissão de Débitos Previdenciários nº 001/2012, deduzindo deste valor as parcelas pagas;
- f) R\$ 253.177,63 (duzentos e cinquenta e três mil, cento e setenta e sete reais e sessenta e três centavos), referentes ao Termo de Acordo e Confissão de Débitos Previdenciários nº 002/2012, deduzindo deste valor as parcelas pagas.

Art. 2º - Os saldos devedores dos Termos mencionados no artigo anterior, serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do Termo de Reparcimento em até **240 (duzentas e quarenta)** prestações mensais e consecutivas, dos débitos decorrentes de contribuições previdenciárias devidas pelo ente.

§ 1º - As parcelas pagas pelo Poder Executivo serão corrigidas nos termos do caput deste artigo.

§ 2º - As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice do INPC, acrescido de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro Fone-Fax: 3835-1222 e 1223

Cruzeiro da Fortaleza – MG e-mail: prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

Art. 3º - As parcelas mensalmente corrigidas, serão debitadas automaticamente em seu vencimento, no FPM – Fundo de Participação dos Municípios do Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro da Fortaleza, 22 de agosto de 2013.

João de Melo Silva
Prefeito Municipal